



RESOLUÇÃO Nº 008/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005229/2014-37 e o que ficou decidido em sua 151ª reunião, de 24 de setembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Concessão de Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução 015/2013 de 23 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
12-12-2014



NORMAS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG, considerando a manifestação favorável do Colegiado do PPGENF; considerando as exigências de fomento; e, considerando o disposto no Regimento Geral do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem aprova a presente norma nos seguintes termos:

Seção I - Da Comissão de Bolsas

Art. 1º - a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Enfermagem PPGENF designada por Portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação PRPPG tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 1º - a comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, presidente da comissão de bolsas, três docentes, preferencialmente um representante de cada linha de pesquisa do Programa e um representante discente.

§ 2º - os representantes docentes e discentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º - o mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do PPGENF será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo facultada a reeleição.

Art. 2º - a comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus a bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 3º - Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do PPGENF para apreciação e na sequência para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e implementação.

Art. 4º - A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento de diferentes fases presentes no plano de estudos.

Seção II - Da solicitação de bolsas



Art. 5º - o discente do PPGENF ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão de Bolsas e julgando-se atender também aos critérios estabelecidos pelas Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do PPGENF, deverá estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos e solicitar a bolsa em formulário próprio disponível na página do Programa, que deverá ser protocolado ao PPGENF, em datas estabelecidas em calendário escolar.

Seção III - Da distribuição de bolsas

Art. 6º - para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no PPGENF e efetivado a solicitação.

Art. 7º - para a distribuição de bolsas a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios:

- 1) Publicação – Artigos publicados/aceito - Peso 6
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem A1 - 4,0 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem A2 - 3,4 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B1- 2,8 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B2 - 2,2 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B3 - 1,6 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B4 - 1,0 ponto
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B5 - 0,4 ponto
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem C - 0,1 ponto
 - Publicação em periódicos sem quallis enfermagem - 0,1 ponto
 - Capítulos de livros ou livros publicados - 1,0 ponto

- 2) Experiência em pesquisa acadêmica – Peso 2
 - Participação em IC/PET com bolsa - 4,0 pontos
 - Participação em IC/PET voluntária - 3,0 pontos
 - Participação em Grupo de Pesquisa superior a 1 ano - 2,0 pontos
 - Participação em Grupo de Pesquisa inferior a 1 ano - 1,0 ponto



3) Participação em eventos científicos – Peso 2

- Apresentação de trabalho internacional - 2,0 pontos
- Apresentação de trabalho nacional -1,5 pontos
- Apresentação de trabalho regional /local - 0,5 ponto

Art. 8º - a distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e liberação das mesmas de acordo com as apresentações das dissertações.

Art. 9º - em havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as apresentações das dissertações, as bolsas disponibilizadas serão implementadas com base em uma lista única. Para solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no art. 7º, item 1, 2 e 3.

PARÁGRAFO ÚNICO - no caso da bolsa PIB-PÓS o aluno poderá solicitar a redistribuição desta por outra modalidade de bolsa uma única vez.

Seção IV - Da vigência da bolsa

Art. 10 - a vigência da bolsa será da seguinte forma:

- I. o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;
- II. modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Seção V - Da manutenção da bolsa

Art. 11 - o aluno bolsista será submetido à avaliação pela Comissão de Bolsas do PPGENF, após 12 meses de usufruir da mesma, por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, de acordo com os seguintes critérios para a manutenção da concessão de bolsa:



- a. ter efetivado as matrículas nos prazos estabelecidos, no calendário acadêmico, ter entregue os relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- b. a pontuação mínima exigida para a manutenção da bolsa será de no mínimo a participação em um evento nacional com apresentação de trabalho e o encaminhamento de um artigo em periódico com classificação *Qualis B₃* ou superior com autoria do orientador.

Art.12 – O período de concessão de bolsa será de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos para renovação.

Seção VI - Do cancelamento da bolsa

Art. 13 - a bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. a matrícula for cancelada;
- II. Não demonstrar efetivo envolvimento com o programa
- III. O discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo PPGENF e não cumprir ao Plano de Estudo sem a justificativa do orientador.
- IV. no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento.

Art. 14 - o discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no PPGENF.

Parágrafo único - se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência as disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e também impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Seção VII - Da recusa de não recebimento de bolsa

Art. 15 - o discente do PPGENF poderá recusar a bolsa, uma vez, sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, mediante manifestação formal, assinada,



protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do PPGENF.

Parágrafo único - O discente nessa situação para concorrer às distribuições de bolsas, deverá manifestar por meio de formulário de solicitação de bolsas.

Seção VIII – Das disposições transitórias

Art. 16 – Esta norma entra em vigor para as novas concessões de bolsas a partir da data de aprovação e publicação.

Seção IX - Das disposições gerais

Art. 17 – os casos omissos ou situações não previstas nessa normativa pela Comissão de Bolsas e quando necessário serão analisados por outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 008/2014 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 151ª reunião de 22 de setembro de 2014.**